

URGENTE

URGENTE

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 008/2020
NOTIFICADOS: SENHORES RESPONSÁVEIS POR
SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE
PORTO ESPERIDIÃO E GLÓRIA D'OESTE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio de sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.625/93, artigos 27 e 80, **NOTIFICA** e **RECOMENDA** o que se segue:

1. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República), em especial a fiscalização do cumprimento das leis em defesa da saúde pública;
2. **Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;
3. **Considerando** as disposições **Lei Federal n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;
4. **Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de que o isolamento social é a principal medida para combater o referido vírus;
5. **Considerando o crime inculcado no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.**



NR

6. **Considerando** o registro de 02 (dois) casos confirmados de coronavírus (2019-nCoV) no Estado de Mato Grosso, conforme boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde;

7. **Considerando** que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), entre outros, no DECRETO N.º 414/2020, determinando que **“os estabelecimentos comerciais, tais como mercados, farmácias e respectivos congêneres que estejam abertos durante a vigência dos Decretos nº 407, de 16 de março de 2020 e 413, de 18 de março de 2020 deverão adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes”** (art. 1º), bem como que **tais estabelecimentos “ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetros definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária”**;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** expede a presente recomendação ao(à) Sr(a) **RESPONSÁVEL POR SUPERMERCADO OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE DE PORTO ESPERIDIÃO E GLÓRIA D'OESTE/MT**, notificando-o para que, **IMEDIATAMENTE** adote todas as medidas necessárias para prevenção de disseminação do coronavírus, especialmente no tocante ao impedimento de aglomerações.

Para este fim, **recomendam-se as seguintes medidas**:

- 1) promover o **controle do número de consumidores no interior do estabelecimento, em variantes de quantidade razoável de pessoas e nunca superior a 50% da capacidade do local**, a depender do espaço físico e número de caixas disponíveis, **de maneira a preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos**;
- 2) limitar o acesso às dependências do estabelecimento a **01 (uma) pessoa por grupo familiar**, devendo os demais integrantes da família aguardar na parte exterior do comércio, preferencialmente no interior de seus veículos;
- 3) **limitar a aquisição de insumos essenciais**, tais como itens da cesta básica, itens de higiene e álcool/gel antisséptico a **quantidade razoável por pessoa, considerando o número de integrantes do núcleo familiar**, a fim de evitar a escassez e garantir o acesso a tais itens por toda a população.



- 4) garantir o adequado **espaçamento entre os indivíduos em filas** no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos **02 (dois) metros de distância** um do outro;
 - 5) **estender o período de atendimento diário**, realizando escala de revezamento entre os funcionários e **garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal**;
 - 6) **instituir serviço de compras remotas e delivery**, visando a diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;
 - 7) estabelecer **horário exclusivo para atendimento dos grupos de risco, tais como idosos, diabéticos, hipertensos e insuficientes cardíacos, renais ou doentes respiratórios crônicos**;
 - 8) promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, **inclusive disponibilizando álcool gel 70° INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento**;
 - 8.1) na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável;
 - 9) manter **ampla a ventilação** do ambiente;
 - 10) exigir a **constante higienização** dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados;
 - 11) Cumprir todas as demais medidas determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária;
- Fixo o prazo de **24 (vinte e quatro) horas para resposta** acerca desta recomendação¹.

¹ A resposta deve ser encaminhada ao e-mail natalia.ferreira@mpmt.mp.br

Encaminhe-se cópia da presente notificação recomendatória a Polícia Militar dos Municípios de Glória D'Oeste e Porto Esperidião, Delegacia de Polícia de Porto Esperidião e Prefeituras Municipais de Porto Esperidião e Glória D'Oeste para conhecimento e adoção de medidas para fiscalização da referida recomendação.

Determino ainda que as Prefeituras de Porto Esperidião e Glória D'Oeste adotem as medidas necessárias para a devida divulgação da presente recomendação, **em especial na zona rural**, como divulgação através de carros de som, aplicativos de telefones celulares (whatsApp, telegram) e site oficial das Prefeituras, no prazo de 24 horas.

Ressalto que a omissão das medidas recomendadas nesta notificação poderá ensejar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes responsáveis, além de outras medidas judiciais voltadas ao atendimento dos interesses da coletividade.

Cumpra-se, **COM URGÊNCIA**.

Porto Esperidião/MT, 23 de março de 2020.

Gislaine da Silva Placido

Nota 21/2020
Natália Guimarães Ferreira
Promotora de Justiça

Mercearia Bem Jesus

Franciele M. J. Maia
Casa de Carne Real

Neide A. do Carmo

Mercearia Valadares

Luciene Vales Rodrigues
mercado Vales

Marcos Antonio Alves
Supermercado Justino

Busiudes
mercado catarinense